

Parágrafo Único - No caso de impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo servidor **Frederico Menezes Coelho - ID. nº 50854771**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019

MARCOS ROBERTO MUFFAREG
Coordenador-Executivo

Id: 2159670

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA PRES Nº 825 DE 23 DE JANEIRO DE 2019

CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA REVISAR A PORTARIA SERLA Nº 567, DE 07/05/2007 E A RESOLUÇÃO INEA Nº 162, DE 26/12/2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições, previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 10 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho (GT) para revisar: (I) a Portaria SERLA nº 567, de 07/05/07, que estabelece critérios gerais e procedimentos técnicos e administrativos para cadastros, requerimento e emissão de Outorga de Direito de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro; e (II) a Resolução INEA nº 162, que estabelece critério para a determinação da vazão de referência para fins do cálculo de disponibilidade hídrica para outorga de direito de uso de recursos hídricos e usos considerados insignificantes de domínio do Estado do Rio de Janeiro, revoga o art. 10 e altera o art. 18, da Portaria SERLA nº 567, de 07/05/2007.

Art. 2º. Designar **ALEXANDRE CRUZ**, Id Funcional nº 4351452-9; **AUGUSTO MARTINS MACHADO**, Id Funcional nº 4353840-1; **LEONARDO IVAN DEBOSSAN**, Id Funcional nº 5097798-9; **EDSON MAGALHÃES ARAÚJO**, Id Funcional nº 4330347-1; **SAMUEL MUYLAERT CAMARGO DA SILVA**, Id Funcional nº 4462375-5; **GISELLE FUNDÃO DE MENEZES LOUSADA**, Id Funcional nº 4347792-5; **MARCIA CHAVES DE SOUZA**, Id Funcional nº 4358105-6 e **LUCIENE STIVANIN GARCIA**, Id Funcional nº 4376866-0, para sob a coordenação técnica do primeiro, constituir o GT, para as ações descritas no art. 1º desta Portaria, conforme Processo Administrativo nº E-07/002.226/19.

Art. 3º - O Coordenador do Grupo de Trabalho fica autorizado a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2019

CLAUDIO BARCELLOS DUTRA
Presidente

PORTARIA INEA PRES Nº 826 DE 23 DE JANEIRO DE 2019

CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA ELABORAR O PROJETO DE REFORMA DO COMPLEXO DE LABORATÓRIOS DO INEA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 16 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho (GT) para elaborar o projeto de reforma do Completo de Laboratórios do INEA.

Art. 2º - Designar **FERNANDO PEDRO CORVINO**, Id Funcional nº 4370273-2; **WANDERLEY ALBERNAZ ROCHA FILHO**, Id Funcional nº 4207902-0; **MAICON GUERRA DE MIRANDA**, Id Funcional nº 4462357-7; **SEBASTIÃO CESAR CASTILHO COSTA**, Id Funcional nº 4348044-6; e **MARIA VIRGÍNIA MORAES DOS REIS FERNANDES**, Id Funcional nº 4347969-3, para sob a coordenação técnica do primeiro, constituírem o GT, para as ações descritas no art. 1º desta Portaria, conforme Processo Administrativo nº E-07/002.200/2019.

Art. 3º - O Coordenador do Grupo de Trabalho fica autorizado a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2019

CLAUDIO BARCELLOS DUTRA
Presidente

Id: 2159736

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO COORDENADOR-EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO

PORTARIA INEA COEXEC Nº 67 DE 23 DE JANEIRO DE 2019

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O COORDENADOR-EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no Processo nº E-07/002/107198/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ALBERTO NUNES RODRIGUES**, Id Funcional 2028557-4; **CLAUDIO DA CUNHA**, Id Funcional 2148638-7, e **ALVARO SILVA DE MOURA**, Id Funcional 2146842-7, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Inventário de Materiais de Consumo/Permanente do Almoarifado do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2019

RICARDO CARDOSO DA SILVA
Coordenador Executivo e de Planejamento

Id: 2159735

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS

ATOS DA DIRETORA - ADJUNTA

PORTARIA INEA/DIBAPE Nº 107 DE 21 DE JANEIRO DE 2019

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE ESTADUAL DO MÉDIO PARAÍBA - REVISMEP.

A DIRETORA-ADJUNTA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 46.037, de 05 de julho de 2017,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ, e

- o Decreto Estadual nº 45.659, de 18 de maio de 2016 - Cria o Refúgio de Vida Silvestre Estadual do Médio Paraíba (REVISMEP),

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Estadual do Médio Paraíba (REVISMEP) com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

Art. 2º - O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

- I. Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
- II. Arcelormittal Sul Fluminense S.A.;
- III. Associação Civil Vale Verdejante;
- IV. Associação de Moradores do Bairro Parque Mayra;
- V. Associação dos Biólogos do Sul Fluminense;
- VI. Associação dos Extratores de Areia do Sul Fluminense;
- VII. Associação Ecológica Vale do Paraíba;
- VIII. Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA);
- IX. Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul (CBH-MPS);
- X. Companhia Siderúrgica Nacional (CSN);
- XI. Fundação Educacional Severino Sombra - Universidade de Vasouras (USS);
- XII. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- XIII. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICM-Bio) - Área de Relevante Interesse Ecológico Floresta da Cicuta (ARIE CICUTA);
- XIV. Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ) - Campus Pinheiral;
- XV. Jaguar e Land Rover Brasil Indústria e Comércio de Veículos LTDA;
- XVI. MAN Latin America;
- XVII. Nissan do Brasil Automóveis;
- XVIII. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ) - Seção Barra do Pirai;
- XIX. Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, Secretaria Municipal do Ambiente;
- XX. Prefeitura Municipal de Barra Mansa, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMMADS);
- XXI. Pousada Pontal LTDA;
- XXII. Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul;
- XXIII. Prefeitura Municipal de Pinheiral, Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- XXIV. Prefeitura Municipal de Resende, Agência do Meio Ambiente do Município de Resende (AMAR);
- XXV. Prefeitura Municipal de Três Rios;
- XXVI. Prefeitura Municipal de Volta redonda, Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XXVII. Programa de Estudo, Manejo e Conservação do Bicho Preguiça (PEMCPB);
- XXVIII. Reflorest Plantas e Jardins LTDA - Entreponto Ambiental;
- XXIX. Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) - Campus Regional Resende (CRR);
- XXX. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) - Campus Três Rios.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do REVISMEP, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do REVISMEP serão fixados em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora - Adjunta

PORTARIA INEA/DIBAPE Nº 108 DE 21 DE JANEIRO DE 2019,

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DA PEDRA BRANCA - PEPB.

A DIRETORA-ADJUNTA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 46.037 de 05 de julho de 2017,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ,

- a Lei Estadual nº 2.377, de 28 de junho de 1974 - Cria o Parque Estadual da Pedra Branca (PEPB), e

- a Resolução INEA nº 74, de 02 de julho de 2013 - Aprova o Plano de Manejo do Parque Estadual da Pedra Branca (PEPB),

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Pedra Branca (PEPB) com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

Art. 2º - O conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

- I. Instituto Estadual do Ambiente (INEA);
- II. Associação Ambientalista Aliança da Floresta (ALIFLOR);
- III. Associação Carioca de Turismo de Aventura (ACTA);
- IV. Associação Comunitária das Ruas Helianto, Luiza Barata (trecho) e adjacências (ACHELUA) - Centro Sócio Cultural Comunitário Estrela Azul (CSCCEA);
- V. Associação Cultural do Camorim (ACUCA);
- VI. Associação de Apoio a Escola do Colégio Estadual Professor Teófilo Moreira da Costa;
- VII. Associação de Moradores e Amigos de Vargem Grande (AMAVAG);
- VIII. Associação dos Agricultores Orgânicos da Pedra Branca (AGRO-PRATA);
- IX. Associação Movimento Trilha Transcarioca (AMTT);

X. Centro Integrado de Ação Social e Ambiental / Realengo - Barata (CIASA);

XI. CLM Consultoria e Gestão LTDA;

XII. Companhia Estadual de Águas e Esgoto (CEDAE);

XIII. Concessionária VIÁRIO S.A.;

XIV. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado Rio de Janeiro (EMATER-RIO);

XV. Federação de Esportes de Montanha do Estado do Rio de Janeiro (FEMERJ);

XVI. Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);

XVII. Furnas Centrais Elétricas S.A.;

XVIII. Instituto Moleque Mateiro de Educação Ambiental LTDA-ME;

XIX. Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro - Pastoral do Meio Ambiente;

XX. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ) - 57ª Subseção, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro;

XXI. Reis Serviços Administrativos e Projetos LTDA-ME - Espaço Origens;

XXII. Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente (SECONSERMA), Subsecretaria de Meio Ambiente (SUBMA), Coordenadoria de Áreas Verdes (CAV);

XXIII. União de Ciclismo de Montanha;

XXIV. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) - Escola de Turismo;

XXV. Universidade Federal Fluminense (UFF) - Departamento de Geografia;

XXVI. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ);

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do PEPB, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do PEPB serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado pelos seus membros no prazo de (120) cento e vinte dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deve ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora-Adjunta

Id: 2159734

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTALDESPACHO DA DIRETORA
DE 19.01.2019

PROCESSO Nº E-07/002.12385/2017- Tendo em vista o constante no processo nº E-07/002.12385/2017 e Ofício INEA/DIRAM nº 305/18, concordo com a Comissão de Fiscalização pelo não acolhimento da resposta apresentada pela Contratada e **APLICO A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA** à Empresa RIVAN CONSTRUTORA LTDA, em decorrência do descumprimento de cláusulas do Contrato nº 05/2018-INEA, na forma do Parágrafo Único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, c/c o art. 26, inciso III do Decreto nº 41.628/09, alterado pelo Decreto nº 45.430/15.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do REVISMEP serão fixados em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do REVISMEP, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do REVISMEP serão fixados em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do REVISMEP, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do REVISMEP serão fixados em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do REVISMEP, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do REVISMEP serão fixados em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do REVISMEP, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do REVISMEP serão fixados em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do REVISMEP, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do REVISMEP serão fixados em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.